

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Vila Valério - ES, 1º de janeiro de 2025.

**MENSAGEM N° 04/2025**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação


Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da função gratificada de chefe de setor na Prefeitura Municipal de Vila Valério-ES.

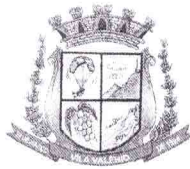
A criação da função de chefe de setor visa adequar a realidade atual com as necessidades da Administração Municipal, de modo a propiciar a segregação de funções, a simplificação de procedimentos internos, a agilização da prestação dos serviços e o atendimento às necessidades dos munícipes.

Feitas as ponderações e ciente de que o Projeto de Lei apresentado está em consonância com a legislação em vigor, ao submetermos a matéria à apreciação, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, dessa Egrégia Casa de Leis, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, de modo a autorizar tais alterações, permitindo assim melhores condições de atender o interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de alta estima e distinta consideração.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 04/2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º.** Fica criada a Função Gratificada de Chefe de Setor, visando a remuneração de encargos, em nível de chefia, exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Vila Valério-ES.

**Art. 2º.** A competência para a designação ou dispensa de servidor para o exercício de função gratificada é atribuída aos Secretários Municipais, conforme art. 97 da Lei nº 1068, de 02 de abril de 2024, respeitadas as qualificações necessárias.

**Art. 3º.** As atribuições e qualificações necessárias para responder pela chefia de setor são as constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 4º.** Ao servidor designado para o exercício da função de Chefe de Setor será concedida uma gratificação no valor de 100% do respectivo vencimento, sobre a qual não incidirão quaisquer direitos, vantagens ou adicionais.

**Parágrafo Único.** Sobre o valor da gratificação incidirão encargos previdenciários e imposto de renda.

**Art. 5º.** Para fins de aplicação desta Lei, ficam criadas 13 (treze) funções de chefia que serão distribuídas entre os setores de Contabilidade, Tesouraria, Tributação,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Almoxarifado, Compras, Patrimônio, Recursos Humanos, Contratos, Transporte Escolar, Oficina, Engenharia, Frotas e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES.

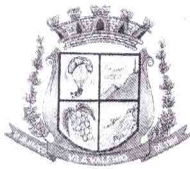
**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 1º de janeiro de 2025.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito do Município de Vila Valério





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO I

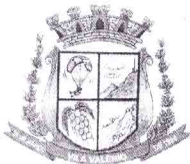
### ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE SETOR

**Descrição sintética:** Chefiar o setor em que estiver lotado, competindo-lhe coordenar, controlar e executar as normas e regulamentos referentes às atividades do setor.

#### Atribuições típicas:

- I – Elaborar e manter a documentação necessária ao cumprimento de exigências legais e de órgãos oficiais;
- II – Coordenar, controlar e executar o recebimento, guarda e distribuição dos materiais e equipamentos adquiridos pelo setor;
- III – Coordenar, organizar, controlar e supervisionar a prestação de serviços públicos relacionados às atividades do setor;
- IV – Elaborar relatórios de prestação de serviços públicos, quando for o caso;
- V – Realizar registro em livro próprio das atividades desenvolvidas diariamente pelo setor, se for o caso;
- VI – Examinar e emitir pareceres nas questões relativas às atividades do setor;
- VII – Expedir atestados, declarações e certidões no âmbito de sua competência;
- VIII – Supervisionar, organizar e manter atualizados os registros, controles e ocorrências do setor;
- IX – Manter arquivo de leis, decretos, pareceres e outros atos normativos de interesse da Administração;
- X – Elaborar e coordenar programas, projetos e serviços concernentes às atividades do setor;
- XI – Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- XII – Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários envolvidos;
- XIII – Organizar, supervisionar e distribuir as tarefas aos servidores do setor;
- XIV – Organizar, supervisionar e distribuir as atividades dos estagiários do setor;
- XV – Atender e orientar os diversos setores da Prefeitura e o público em geral;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XVI – Supervisionar os serviços executados pela equipe;
- XVII – Promover procedimentos administrativos concernentes ao setor, com instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela legislação em vigor;
- XVIII – Receber, assinar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e reclamações no âmbito de sua competência;
- XIX – Coordenar, controlar e elaborar peças técnicas para atendimento às demandas municipais;
- XX – Desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas por seu superior imediato.

**Requisitos:** Ser servidor público efetivo e contar com, no mínimo, 3 anos de serviços ininterruptos e, pelo menos, 1 ano de serviços prestados no setor em que for designado para o desempenho da função.

**Formação:** Nível superior ou médio.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

---

*Rua Lourenço De Martins, 190, Centro – Vila Valério-ES – CEP: 29.785-000  
Fone: (27) 3728 1000 / Fax: (27) 3728 1026 / CNPJ: 01.619.232/0001-95  
e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br*



---

Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003100310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PADRÃO

CARREIRA	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	A	1.536,69	1.567,42	1.598,77	1.630,75	1.663,36	1.696,63	1.730,56	1.765,17	1.800,48	1.836,49	1.873,22	1.910,68	1.948,89	1.987,87	2.027,63	2.068,18
I	B	1.613,52	1.645,79	1.678,71	1.712,29	1.746,53	1.781,46	1.817,09	1.853,43	1.890,50	1.928,31	1.966,88	2.006,21	2.046,34	2.087,27	2.129,01	2.171,59
I	C	1.774,88	1.810,37	1.846,58	1.883,51	1.921,18	1.959,61	1.998,80	2.038,78	2.079,55	2.121,14	2.163,57	2.206,84	2.250,97	2.295,99	2.341,91	2.388,75
II	B	1.567,08	1.598,42	1.630,39	1.663,00	1.696,26	1.730,18	1.764,79	1.800,08	1.836,08	1.872,81	1.910,26	1.948,47	1.987,44	2.027,19	2.067,73	2.109,08
II	C	1.723,79	1.758,26	1.793,43	1.829,30	1.865,88	1.903,20	1.941,27	1.980,09	2.019,69	2.060,09	2.101,29	2.143,31	2.186,18	2.229,90	2.274,50	2.319,99
II	D	1.896,17	1.934,09	1.972,77	2.012,23	2.052,47	2.093,52	2.135,39	2.178,10	2.221,66	2.266,09	2.311,42	2.357,65	2.404,80	2.452,89	2.501,95	2.551,99
III	B	1.640,10	1.672,90	1.706,36	1.740,49	1.775,30	1.810,80	1.847,02	1.883,96	1.921,64	1.960,07	1.999,27	2.039,26	2.080,04	2.121,64	2.164,08	2.207,38
III	C	1.804,11	1.840,19	1.877,00	1.914,54	1.952,83	1.991,88	2.031,72	2.072,36	2.113,80	2.156,08	2.199,20	2.243,18	2.288,05	2.333,81	2.380,48	2.428,03
III	D	1.984,52	2.024,21	2.064,70	2.105,99	2.148,11	2.191,07	2.234,89	2.279,59	2.325,18	2.371,69	2.419,12	2.467,50	2.516,85	2.567,19	2.618,53	2.670,90
IV	B	1.886,12	1.923,84	1.962,32	2.001,57	2.041,60	2.082,43	2.124,08	2.166,56	2.209,89	2.254,09	2.299,17	2.345,15	2.392,06	2.439,90	2.488,70	2.538,49
IV	C	2.074,73	2.116,23	2.158,55	2.201,72	2.245,76	2.290,67	2.336,49	2.383,21	2.430,88	2.479,50	2.529,09	2.579,67	2.631,26	2.683,89	2.737,56	2.792,33
IV	D	2.282,21	2.327,85	2.374,41	2.421,89	2.470,33	2.519,74	2.570,13	2.621,54	2.673,97	2.727,45	2.782,00	2.837,64	2.894,39	2.952,28	3.011,32	3.071,55
V	B	2.074,73	2.116,22	2.158,55	2.201,72	2.245,75	2.290,67	2.336,48	2.383,21	2.430,88	2.479,49	2.529,08	2.579,67	2.631,26	2.683,88	2.737,56	2.792,33
V	C	2.282,20	2.327,85	2.374,40	2.421,89	2.470,33	2.519,74	2.570,13	2.621,53	2.673,96	2.727,44	2.781,99	2.837,63	2.894,39	2.952,27	3.011,32	3.071,55
V	D	2.510,42	2.560,63	2.611,84	2.664,08	2.717,36	2.771,71	2.827,14	2.883,69	2.941,36	3.000,19	3.060,19	3.121,40	3.183,82	3.247,50	3.312,45	3.378,77
VI	C	2.904,62	2.962,71	3.021,97	3.082,41	3.144,05	3.206,94	3.271,07	3.336,50	3.403,23	3.471,29	3.540,72	3.611,53	3.683,76	3.757,44	3.832,58	3.909,22
VI	D	3.340,31	3.407,12	3.475,26	3.544,77	3.615,66	3.687,98	3.761,73	3.836,97	3.913,71	3.991,98	4.071,82	4.153,26	4.236,32	4.321,05	4.407,47	4.495,69
VI	E	3.841,36	3.918,19	3.996,55	4.076,48	4.158,01	4.241,17	4.326,00	4.412,52	4.500,77	4.590,78	4.682,60	4.776,25	4.871,77	4.969,21	5.068,59	5.169,99
VII	C	4.500,00	4.590,00	4.681,80	4.775,44	4.870,94	4.968,36	5.067,73	5.169,09	5.272,47	5.377,92	5.485,47	5.595,18	5.707,09	5.821,23	5.937,65	6.056,44
VII	D	5.175,00	5.278,50	5.384,07	5.491,75	5.601,59	5.713,62	5.827,89	5.944,45	6.063,34	6.184,60	6.308,30	6.434,46	6.563,15	6.694,41	6.828,30	6.964,88
VII	E	6.210,00	6.334,20	6.460,88	6.590,10	6.721,90	6.856,34	6.993,47	7.133,34	7.276,00	7.421,52	7.569,96	7.721,35	7.875,78	8.033,30	8.193,96	8.357,88



Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
2.109,55	2.151,74	2.194,77	2.238,67	2.283,44	2.329,11	2.375,69	2.423,21	2.471,67	2.521,10
2.215,02	2.259,32	2.304,51	2.350,60	2.397,61	2.445,56	2.494,48	2.544,37	2.595,25	2.647,16
2.436,53	2.485,26	2.534,96	2.585,66	2.637,37	2.690,12	2.743,92	2.798,80	2.854,78	2.911,87
2.151,27	2.194,29	2.238,18	2.282,94	2.328,60	2.375,17	2.422,67	2.471,13	2.520,55	2.570,96
2.366,39	2.413,72	2.461,99	2.511,23	2.561,46	2.612,69	2.664,94	2.718,24	2.772,60	2.828,06
2.603,03	2.655,09	2.708,19	2.762,36	2.817,60	2.873,96	2.931,44	2.990,06	3.049,87	3.110,86
2.251,51	2.296,54	2.342,47	2.389,32	2.437,10	2.485,84	2.535,56	2.586,27	2.638,00	2.690,76
2.476,66	2.526,19	2.576,71	2.628,25	2.680,81	2.734,43	2.789,12	2.844,90	2.901,80	2.959,83
2.724,32	2.778,81	2.834,38	2.891,07	2.948,89	3.007,87	3.068,03	3.129,39	3.191,98	3.255,82
2.589,24	2.641,02	2.693,84	2.747,72	2.802,68	2.858,73	2.915,90	2.974,22	3.033,71	3.094,38
2.848,16	2.905,13	2.963,23	3.022,49	3.082,94	3.144,60	3.207,49	3.271,64	3.337,08	3.403,82
3.132,98	3.195,64	3.259,55	3.324,74	3.391,24	3.459,06	3.528,24	3.598,81	3.670,78	3.744,20
2.848,16	2.905,12	2.963,23	3.022,49	3.082,94	3.144,60	3.207,49	3.271,64	3.337,07	3.403,81
3.132,98	3.195,64	3.259,55	3.324,74	3.391,23	3.459,06	3.528,24	3.598,80	3.670,78	3.744,20
3.446,27	3.515,20	3.585,50	3.657,21	3.730,36	3.804,96	3.881,06	3.958,58	4.037,86	4.118,62
3.987,42	4.067,17	4.148,51	4.231,48	4.316,11	4.402,43	4.490,48	4.580,29	4.671,90	4.765,34
4.585,53	4.677,24	4.770,79	4.866,21	4.963,53	5.062,80	5.164,06	5.267,34	5.372,68	5.480,14
5.273,36	5.378,83	5.486,41	5.596,14	5.708,06	5.822,22	5.938,66	6.057,44	6.178,59	6.302,16
6.177,54	6.301,09	6.427,11	6.555,65	6.686,76	6.820,50	6.956,91	7.096,05	7.237,97	7.382,73
7.104,17	7.246,25	7.391,17	7.539,00	7.689,78	7.843,57	8.000,44	8.160,45	8.323,66	8.490,14
8.525,00	8.695,50	8.869,41	9.046,80	9.227,73	9.412,29	9.600,53	9.792,54	9.988,40	10.188,16





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS /SETOR DE CONTABILIDADE  
 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS - Art. 16, I da LC 101/2000

DESPESA COM PESSOAL APURADA EM 2023

EXECUTIVO RS	CONSOLIDADO RS	PERÍODO	RCL	PERCENTUAL	
				EXECUTIVO	CONSOLIDADO
37.411.143,06	39.279.760,71	2023	84.980.325,73	44,02	46,22

DESPESA COM PESSOAL APURADA DEZEMBRO/2023 A NOVEMBRO/2024

EXECUTIVO RS	CONSOLIDADO RS	PERÍODO	RCL	PERCENTUAL	
				EXECUTIVO	CONSOLIDADO
41.622.444,82	43.684.160,60	12/2023-11/2024	98.960.646,13	42,06	44,14

DESPESA COM PESSOAL PROJETADA COM CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS

EXECUTIVO RS	CONSOLIDADO RS	PERÍODO	RCL	PERCENTUAL	
				EXECUTIVO	CONSOLIDADO
42.822.444,82	44.884.160,60	2025	105.000.000,00	40,78	42,75

DESPESA COM PESSOAL PROJETADA COM A REVISÃO SALARIAL- EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS FUTUROS ART. 16, II da LC 101/2000

EXECUTIVO RS	CONSOLIDADO RS	PERÍODO	RCL PROJETADA	PERCENTUAL PREVISTO			IPCA + PIB ESTADUAL PREVISTO % *
				EXECUTIVO	CONSOLIDADO	IMPACTO PROJETADO %	
42.822.444,82	44.884.160,60	2024	105.000.000,00	40,78	42,75	-1,28	-1,40
44.492.520,17	46.634.642,86	2025	110.250.000,00	40,36	42,30	-1,70	-1,84
46.272.220,97	48.500.028,58	2026	115.762.500,00	39,97	41,90	-2,09	-2,25

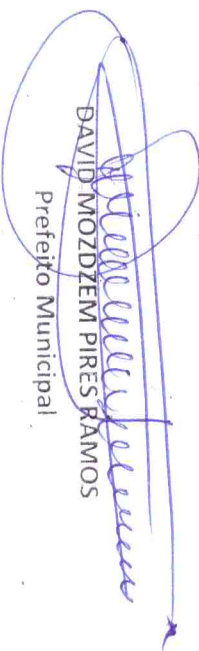
\* Fonte: Lei 11.867/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Estado do Espírito Santo para o o exercício de 2024

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS IMPACTOS DA ADEQUAÇÃO COM A LOA, PPA E LDO - Art. 16, II da LC 101/2000**

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 e alterações posteriores (LRF), Declaro na forma prevista no art. 16, II da referida Lei, que a criação de novos cargos públicos do Município de Vila Valério - ES, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 947/2021 - Plano Plurianual em vigor(2022-2025); Lei nº 1032/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2024; Lei Nº 1.086/2024 - Lei Orçamentária Anual 2025.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmo a presente,

Vila Valério - ES, 30 Dezembro de 2024

  
**DAVID MOZDZEM PIRES RAMOS**  
 Prefeito Municipal

